

Palmas 08/01/2019

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Chamamento Público

OBJETO: Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, de serviços médicos em regime de escala para o Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão, visando à composição da Rede de Atendimento às urgências e emergências, conforme ATA nº 04/2014 que aprovou o Plano Operativo julgado apto pelo Conselho Municipal de Saúde visando o Credenciamento de plantões para os atendimentos de Urgência e Emergência.

JUSTIFICATIVA: Identificou-se a necessidade URGENTE de complementação do quadro de profissionais tanto para atender 3º Turno na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão como também dos plantões do Pronto Atendimento Municipal, nos casos de urgência e emergência do Município de Palmas e das pessoas que estão em trânsito neste Município onde mensalmente são atendidos em média 4.038 (quatro mil e trinta e oito) pacientes (média obtida entre nov/2017 e out/2018).

RECURSOS: 2.044.3390.39 - 1510 - 339/2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE
2.045.3390.39 - 1303 - 347/2018 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.044.3390.39 - 3510 - 583/2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE 2.044.3390.39 -
1000 - 337/2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE 2.044.3390.39 - 1494 - 338/2018 -
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE 2.044.3390.39 - 3511 - 584/2018 - MANUTENÇÃO
DOS SERVIÇOS SAÚDE

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.955.340,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais).

Secretaria Municipal de Saúde



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2018 – PMP PALMAS - PR

O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **14/01/2019 até 14/01/2020**, as inscrições para o processo de **Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, de serviços médicos em regime de escala para o Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão, visando à composição da Rede de Atendimento às urgências e emergências, conforme ATA nº 04/2014 que aprovou o Plano Operativo julgado apto pelo Conselho Municipal de Saúde visando o Credenciamento de plantões para os atendimentos de Urgência e Emergência.**

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: www.pmp.pr.gov.br, nos link lateral direito, ícone LICITAÇÕES, Edital de Credenciamento nº 013/2018.

Palmas, 08/01/2019.

Rodrigo José Schrainer
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MINUTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.1810001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, em Palmas - PR, através da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 3.369/2017, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei nº 8.666 de 23 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, pela Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010 e pela Constituição Federal de 1988, torna público aos interessados que a partir da data de publicação, estará credenciando INSTITUIÇÃO/ENTIDADES FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇO EM SAÚDE, visando a prestação dos serviços abaixo especificados, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Palmas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser apresentados nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizada a Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - Paraná.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento Público para credenciamento ao SUS.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma instituição/entidade para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.

1.5. O prazo para credenciamento é de **14/01/2019 a 14/01/2020**, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerá da seguinte maneira:

a) os credenciamentos realizados e homologados (com a devida publicação da homologação) do 21º(vigésimo primeiro) dia do mês ao vigésimo dia do mês subsequente somente será realizado processo de contratação após o 1º dia útil do mês subsequente ao credenciamento;

b) todos os credenciamentos realizados durante o mês serão contratados através de um único processo de inexigibilidade, após o primeiro dia útil do mês subsequente ao credenciamento;

c) os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência até o dia do término da vigência deste credenciamento, ou seja até o dia **14/01/2020**.

1.6. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o Chamamento Público para Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, de serviços médicos em regime de escala para o Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão, visando à composição da Rede de Atendimento às urgências e emergências, conforme ATA nº 04/2014 onde foi aprovado o Plano Operativo aprovado no Conselho Municipal de Saúde visando o Credenciamento de plantões para os atendimentos de Urgência e Emergência, e de acordo com as especificações e quantidades do quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor Hora	Qtde horas	Total Mensal	Qtde horas	Total Ano
------	-----------------------------------	------------	------------	--------------	------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
26/12/2018

		R\$	estimada (Mês)	R\$	estimada (Ano)	R\$
01	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda à sexta feira DIA (61374)	109,00	465	50.685,00	5.580	608.220,00
02	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda à sexta feira NOITE (61375)	120,00	415	49.800,00	4.980	597.600,00
03	Plantão para Serviço de Médico Generalista de (sábado, domingo e feriados) – DIA (61376)	126,00	200	25.200,00	2.400	302.400,00
04	Plantão para Serviço de Médico Generalista de (sábado, domingo e feriados) – NOITE (61377)	138,00	270	37.260,00	3.240	447.120,00
TOTAL GLOBAL 1.955.340,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco, trezentos e quarenta reais)						

2.2. As empresas que se credenciarem nos itens acima estarão credenciadas inclusive nos feriados que corresponderem ao dia credenciado, porém os pagamentos dos feriados serão correspondes aos itens 9.1.3 e 9.1.4.

2.3. A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, conforme descrição dos procedimentos, valores e quantitativos estipulados neste Edital.

2.4. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado e, conseqüentemente, de seu pagamento.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste do Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Deste chamamento público resultarão pessoas jurídicas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Palmas, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

4.1. Possuir entidades filantrópicas, sem fins lucrativos ou instituições privadas de prestação de serviços na área médica, pessoas jurídicas de direito privado, com cadastro atualizado no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, inclusive com o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme especialidades descritas no objeto.

4.2. Não poderá participar do presente chamamento servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

4.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.5. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5. DO CREDENCIAMENTO - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2018
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROPONENTE: _____

5.2. A solicitação de Credenciamento deverá estar contida no Envelope nº 1, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

5.2.1. Identificação do proponente, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento;

5.2.2. Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta-corrente;

5.2.3. Declaração da Proponente que aceita os valores constantes do Edital.

5.2.4. Declaração da Proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital;

5.2.5. Declaração da proponente, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;

5.2.6. Certificado de Regularidade de Cadastramento junto a Secretaria de Licitações e Compras.

5.2.7. Termo de Regularidade no SCNES, expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional);

5.2.7.1. Conter cadastrado no SCNES do prestador de serviço, o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme o objeto que deseja se credenciar.

5.2.8. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM do rol de profissionais cadastrados no SCNES (base Municipal ou Nacional);

5.2.9. Comprovação de titulação para as especialidades conforme o objeto que pretende credenciamento;

5.2.10. Termo de Compromisso Formal de Manutenção do Profissional Contratado (modelo anexo);

5.2.11. CIE – Certificado de Inscrição do Estabelecimento (emitido pelo CRM no CNPJ da empresa), com validade expressa no documento.

6. PROPOSTA

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2018
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS
PROPONENTE: _____**

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo semanal estipulado no item 2.1.

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.2. A 1ª Fase – Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 1) e Proposta (Envelope 2): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de entrega dos envelopes no local apresentados no preâmbulo deste Edital e dentro do prazo apresentado.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento do credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência dos contratos será **de até 12 (dozes) meses**, sendo que o final da vigência do contrato será o final da vigência deste credenciamento.

8.2. A parte que não se interessar pela continuidade contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Plantão e atividades em regime presencial de acordo com a Lei nº 2.215 de 27 de Março de 2014 assim sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
26/12/2018

9.1.1. R\$ 109,00/hora, cumprido em período de segunda a sexta feira, período diurno, exceto feriados;

9.1.2. R\$ 120,00/hora, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, período noturno, exceto feriados;

9.1.3. R\$ 126,00/hora, cumprido em sábados, domingos e feriados, período diurno;

9.1.4. R\$ 138,00/hora, cumprido em sábados, domingos e feriados, período noturno.

9.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 2.044.3390.39 - 1510 - 339/2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE 2.045.3390.39 - 1303 - 347/2018 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.044.3390.39 - 3510 - 583/2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE 2.044.3390.39 - 1000 - 337/2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE 2.044.3390.39 - 1494 - 338/2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE 2.044.3390.39 - 3511 - 584/2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE

9.3. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de horas trabalhadas e devidamente comprovadas pelo Gestor do contrato.

9.4. Os valores a serem pagos pelos plantões estão devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde em 04 de junho de 2014, e são parte integrante do Plano Operativo.

9.5. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.6. A contratação perfaz um valor mensal estimado de **R\$ 162.945,00 (cento e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais)**, divididos em ITENS, os quais podem ser prestados por diferentes empresas.

9.7. Caso a contratada prestar serviços em data considerada feriado, terá direito a receber o valor diferenciado de acordo com os itens 03 e 04, conforme horários estabelecidos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelas horas efetivamente trabalhadas, conforme item 9.1.1 a 9.1.4 deste Edital.

10.2. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) a competência inicia-se no 20º (vigésimo) dia de cada mês e vai até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte;

b) com exceção do 1º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 20º (vigésimo) dia do mês da assinatura deste;

c) devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, em qualquer dos casos acima, até o dia especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, os documentos, a saber:

1) relatório do aparelho biométrico ou outra forma de controle de frequência disponibilizado na Secretaria Municipal de Saúde ou no local onde o serviço será prestado, no dia e horário previsto na escala médica dos profissionais prestadores dos serviços;

10.2.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

10.2.3. O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade, após a apresentação da nota fiscal pela contratada e acompanhada de Certidão Negativa de INSS/Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tributação Municipal.

10.2.4. O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela Tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

10.2.5. As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

10.2.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do Contratado.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços em tela atenderá às necessidades para os plantões do PAM e para o 3º turno de atendimento no Bairro Lagoão conforme demanda e escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no SCNES nacional, independente do Município.

12. DEMANDA DO ÓRGÃO

12.1. As quantidades especificadas na tabela (item 2.1) são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da utilização total do serviço contratado e consequentemente de seu pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deverá:

- a)** prestar os serviços no Pronto Atendimento Municipal 24 horas e na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** atender aos usuários do SUS residentes no Município de Palmas exclusivamente por livre demanda e ainda os que, porventura, necessitarem de assistência em saúde por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência;
- c)** nos casos do PAM, atender todos os leitos de observações (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições ou caso necessário encaminhá-lo para internamento no Hospital;
- d)** atender a sala de urgência e emergência. O médico que atender o paciente e o internar em leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca do plantonista, o médico que assume o plantão também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quanto efetivar a passagem do plantão aos seus substitutos;
- e)** proporcionar atendimento condigno aos usuários do SUS, nos ditames do Conselho Regional de Medicina e voltado ao respeito e dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso à saúde pública;
- f)** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

- g) fazer uso do sistema informatizado do Município (IDS Saúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc., inclusive prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;
- h) apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências;
- i) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos da lei;
- j) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- k) emitir Nota Fiscal quando solicitada e entregar na Administração do Departamento Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.
- l) se responsabilizar pelo pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução;
- m) assumir exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados e terceiros;
- n) pagar quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pelo servidor Alex Constantini, inscrito no CPF/MF sob nº 003.621.469-85 e Cédula de Identidade RG nº 7.756.988-0, matrícula funcional nº 3205536, enfermeiro Coordenador de Urgência e Emergência, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, consoante o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93.

14.3. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do(a) enfermeiro(a) responsável por cada Unidade Básica de Saúde onde o prestador de serviço estiver lotado.

15. DO CONTRATO

15.1. As empresas devidamente credenciadas serão contratadas por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

16. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

Após a assinatura do contrato, será realizada a distribuição das demandas pela Secretaria Municipal de Saúde na forma que segue.

16.1. Da definição das necessidades de contratação – As demandas

16.1.1. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.

16.2. Da alocação das demandas

16.2.1. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quanto não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade do Departamento de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

16.2.2. Será observado pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

16.2.3. Os sorteios para alocação das demandas ocorrerão somente nas seguintes hipóteses:

a) quando não houver entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, caso houver, será preferencialmente contratada as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (se houver mais de uma entidade filantrópica ou sem fins lucrativos credenciadas para o mesmo item, haverá sorteio para alocação de demanda, entre as mesmas);

b) quando houver mais de 01 (uma) empresa credenciada e desde que não houver credenciados previstos no item anterior;

c) quando não puder ser realizada a divisão proporcional entre as empresas credenciadas.

16.2.3.1. Não ocorrendo os casos expostos nas alíneas do item anterior a demanda será realizada pela única empresa credenciada para o serviço correspondente ao item que a mesma tiver se credenciado.

16.2.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento, na forma do artigo 27, do Decreto Estadual nº 4.507/2009 com redação dada pelo Decreto Estadual nº 4.732/2009.

16.2.4.1. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.507 de 01/04/2009.

16.2.5. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

16.2.6. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

16.2.7. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

16.2.8. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

16.3. Da participação dos credenciados na sessão do sorteio e da reunião com todos os credenciados

16.3.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

16.3.2. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- I - descrição da demanda;
- II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III - credenciados necessários;
- IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V - localidade/região onde será realizado o serviço.

16.3.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.

16.3.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

16.3.4.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

- I - avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- II - suspensão do direito de participação a 02 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- III - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

16.3.4.2. A regra e as penalidades previstas no item acima, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 01 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

16.4. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

16.4.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item acima, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

16.4.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.5. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

16.6. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

16.6.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de

todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

16.7. Do resultado do sorteio

16.7.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

16.7.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmas após o seu encerramento.

16.7.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

16.7.3.1. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 35 do Decreto Estadual 4.507/2009.

16.7.3.2. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

16.7.3.3. O sorteio da demanda ocorrerá a cada 03 (três) meses, sendo que os contratos serão realizados para um prazo máximo de 12 (doze) meses, porém a escala de atendimento será renovada a cada novo sorteio, ou seja o profissional somente realizará os atendimentos se houver sido sorteado conforme definido nos itens anteriores deste edital de credenciamento.

17. DOS RECURSOS

17.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Divisão de Licitações, na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, em Palmas - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

18.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Clevelândia, 521, Centro, Fone (46)3263-7000, em Palmas – PR;

19.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes;

19.3. A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

19.4. A promotora poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Minuta do Futuro Contrato de Prestação de Serviços;
- b)** Anexo II – Modelo Solicitação de Credenciamento;
- d)** Anexo III - Modelo de Declarações;
- e)** Anexo IV- Requisitos que deverão ser comprovados no Ato da Contratação.

Palmas, 08 de janeiro de 2019.

Rodrigo José Schraier
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
26/12/2018

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, _____, portador do RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do **Chamamento Público nº 013/2018, Inexigibilidade de Licitação nº _____ 2019, Processo nº _____ 2019**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, juntamente com as normas da Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei Orgânica do SUS – Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal de 1988 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Palmas, pelo Decreto Municipal nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, pelas normas infralegais e regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob nº _____ de _____ de _____ de 2018.

Parágrafo Único - A realização da contratação corresponde à verificação de que a instituição contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente edital tem como objetivo o **Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, de serviços médicos em regime de escala para o Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão, visando à composição da Rede de Atendimento às urgências e emergências, conforme ATA nº 04/2014 onde foi aprovado o Plano Operativo aprovado no Conselho Municipal de Saúde visando o Credenciamento de plantões para os atendimentos de Urgência e Emergência.**

Parágrafo Primeiro - A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

Xxxxxxxx

Parágrafo Segundo - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

CLAUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES

O término de vigência do contrato de prestação de serviços corresponde a data do término de vigência do chamamento, sendo que a distribuição da quantidade mensal será feita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
26/12/2018

proporcionalmente ao número de empresas credenciadas e quando houver apenas um item e houver mais de uma empresa credenciada será realizado sorteio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de até 12 (dozes) meses, sendo que o final da vigência do contrato será o final da vigência do credenciamento que é até //201, não prorrogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber, corresponde a importância global de R\$ ().

Parágrafo Primeiro - O Contratante pagará mensalmente à Contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância financeira correspondente ao número de plantões mensais realizados, não podendo ultrapassar a quantidade por item, descrito neste contrato, não importando o valor global.

Parágrafo Segundo - O valor estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados, aprovados pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os valores do Plantão e atividades em regime presencial de acordo com a Lei nº 2.215 de 27 de Março de 2014 são:

- a) R\$ 109,00/hora, cumprido em período de segunda a sexta feira, período diurno, exceto feriados;
- b) R\$ 120,00/hora, cumprido em período de segunda-feira a sexta-feira, período noturno, exceto feriados;
- c) R\$ 126,00/hora, cumprido em sábados, domingos e feriados, período diurno;
- d) R\$ 138,00/hora, cumprido em sábados, domingos e feriados, período noturno.

Parágrafo Quarto - Os valores a serem pagos pelas horas trabalhadas serão os mesmos constantes em ATA aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em 04 de junho de 2014 e são parte integrante do Plano Operativo.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade, após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA e acompanhada de Certidão Negativa de INSS/FEDERAL, Estadual, Municipal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 2.044.3390.39 - 1510 - 339/2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE 2.045.3390.39 - 1303 - 347/2018 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.044.3390.39 - 3510 - 583/2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE 2.044.3390.39 - 1000 - 337/2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE 2.044.3390.39 - 1494 - 338/2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE 2.044.3390.39 - 3511 - 584/2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE

Parágrafo Segundo - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela Tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

Parágrafo Quarto - O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

a) Para efeito de faturamento:

I) a competência inicia-se no 20º(vigésimo) dia de cada mês e vai até o 20º(vigésimo) dia do mês seguinte;

II) com exceção do 1º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 20º(vigésimo) dia do mês da assinatura deste);

III) devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, em qualquer dos casos acima, até o dia especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, os documentos, a saber:

1) Relatório do aparelho biométrico ou outra forma de controle de frequência disponibilizado no local da prestação do serviço, no dia e horário previsto na escala médica dos profissionais prestadores dos serviços;

b) a CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

c) o Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para o Departamento de Compras Municipal, que efetuará os procedimentos necessários e enviará para o Departamento de Contabilidade, para a realização do pagamento apurado, depositando na conta do Contratado, até o 10º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Governo Federal referente a uma competência subsequente a competência faturada.

d) as contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

e) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá à Contratada o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada irá atender, em regime de plantão, no Pronto Atendimento Municipal e 3º Turno da Unidade de Saúde do bairro Lagoão, os usuários do SUS residentes no Município de Palmas e usuários do SUS referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

Parágrafo Primeiro - Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no SCNES, e atuarão em regime de Plantão Presencial no Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde após o certame.

Parágrafo Segundo - O local de prestação de serviços será no Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão.

Parágrafo Terceiro - Prescrever somente medicamentos constantes da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos.

Parágrafo Quarto - As prescrições médicas, solicitações de exames, solicitações de procedimentos, contrarreferência e encaminhamentos decorrentes do atendimento deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios da Secretaria Municipal da Saúde a serem fornecidos pela contratante.

Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se pela realização dos serviços médicos de plantões, atendimentos, consultas, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM - e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido.

Parágrafo Sexto - Prestar os serviços médicos de plantões, atendimentos, consultas, assistência e procedimentos solicitados no Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e/ou 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão.

Parágrafo Sétimo - Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

Parágrafo Oitavo - Fornecer por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 28 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para manter a prestação dos serviços de atendimento, na qual deverá conter, no mínimo, o nome completo do médico, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço e telefones de contato para eventual localização.

Parágrafo Nono - Fazer registrar a frequência dos profissionais médicos no aparelho biométrico ou outra forma de controle de frequência disponibilizado no local da prestação do serviço, no dia e horário previsto na escala médica.

Parágrafo Décimo - Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e da Unidade de Saúde do Bairro Lagoão e da Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Parágrafo Décimo Terceiro - Manter durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

Parágrafo Décimo Quarto - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

Parágrafo Décimo Quinto - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Décimo Sexto - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

Parágrafo Décimo Sétimo - Manter as informações e dados do Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão da Secretaria Municipal de Saúde em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a

contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

Parágrafo Décimo Oitavo - O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Nono - Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras.

Parágrafo Vigésimo - Encaminhar juntamente com a nota fiscal o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no SCNES, e atuarão em regime de Plantão Presencial no Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão conforme escala a ser elaborada pela Secretaria de Saúde após o certame.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A prestação dos serviços deverá ser realizada nos períodos diurno e noturno bem como nos finais de semana e feriados.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Prestação de Serviços de Plantão em Clínica Geral, o prestador de serviços deverá realizar o atendimento de pacientes sem distinção de idade, do sexo feminino e masculino junto ao Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão, devendo o mesmo caso for necessário enviar o paciente ao hospital de referência do município em casos de internamento.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - O Plantão é Presencial, sendo obrigatório que o prestador de serviço contratado que esteja realizando o Plantão aguarde a chegada do prestador de serviço subsequente, realizem a passagem de plantão para retirar-se do local da prestação de serviço, sempre respeitando seu horário a ser cumprido.

Parágrafo Vigésimo Nono - O prestador de serviço contratado deverá manter sempre atualizado a documentação expedida (prontuário) em razão dos serviços e organização de arquivo, sendo imprescindível a utilização do sistema de informatização que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Trigésimo - Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Fica em responsabilidade do Contratado, emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Federal, Estadual, Trabalhista, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

Parágrafo Trigésimo Quarto - No caso do profissional da empresa contratada não poder comparecer em algum dia da semana do qual possui obrigação contratual, a empresa contratada, fica obrigada a encaminhar comunicado ao Secretário da Secretaria Municipal Saúde, com prazo de 72 horas de antecedência, comunicando o não comparecimento do profissional e ficará A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO DE OUTRO PROFISSIONAL DA MESMA ESPECIALIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO ESTAR NESTE COMUNICADO O NOME DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO.

Parágrafo Trigésimo Quinto - No caso da empresa contratada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro do valor total diário de horas faltadas para o Lote 01 e ainda poderá a contratante rescindir o presente contrato pelo não cumprimento e aplicar a contratada as demais penalidades previstas neste contrato em lei.

Parágrafo Trigésimo Sexto - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - A contratado assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista. Previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Trigésimo Oitavo - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução do contrato será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmas, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas;

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Segundo - A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado por divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quanto não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade. (FICA SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DA DEMANDA DAS EMPRESAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, FICANDO AS QUANTIDADES RESTRITAS AO TETO MÁXIMO ESTIPULADO PELO EDITAL QUE REGE ESTA CONTRATAÇÃO).

Parágrafo Terceiro - Fiscalizador do contrato: a fiscalização do contrato será de responsabilidade do secretário da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A contratada irá atender, em regime de plantão, no Pronto Atendimento Municipal 24 horas e na Unidade de Saúde do bairro Lagoão, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Palmas exclusivamente, e ainda os que porventura, necessitarem de assistência em saúde, por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência.

Parágrafo Segundo - Nos casos do PAM, o profissional contratado deverá atender todos os leitos de observações (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições ou caso necessário encaminhá-lo para internamento no Hospital.

Parágrafo Terceiro - Atender a sala de urgência e emergência. O médico que atender o paciente e o internar no leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca do plantonista, o médico que assume o plantão, também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem do plantão aos seus substitutos;

Parágrafo Quarto - Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública;

Parágrafo Quinto - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo Sexto - Fazer uso do sistema informatizado do município (IDS Saúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc, inclusive prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

Parágrafo Sétimo - Apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências;

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para fornecimento do objeto do contrato.

Parágrafo Nono - Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

Parágrafo Décimo - Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentado o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

Parágrafo Décimo Primeiro - Fica em responsabilidade do contratado, emitir a nota fiscal quando solicitada e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de certidão negativa municipal, estadual, conjunta Federal/INSS, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Décimo Segundo - Será de responsabilidade do contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente processo, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

Parágrafo Décimo Terceiro - A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Décimo Quarto - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - Atender a todos os pacientes prestando cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e boas práticas da medicina;

Parágrafo Décimo Sexto - Os médicos sempre que solicitados, deverão atender as intercorrências dos pacientes em leito de observação, sendo responsáveis por atender as urgência e emergências dos mesmos, dando suporte.

Parágrafo Décimo Sétimo - Todos os pacientes deverão ser avaliados sempre que necessário e evoluídos em prontuário a cada hora, mediante assinatura e carimbo do médico responsável.

Parágrafo Décimo Oitavo - Os encaminhamentos dos pacientes deverão se fazer acompanhar de toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Décimo Nono - Todos os pacientes deverão ser avaliados sempre que necessário e evoluídos em prontuário mediante assinatura e carimbo.

Parágrafo Vigésimo - Ao realizar encaminhamento para outro serviço, o responsável deverá fazer contato telefônico e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Os médicos do plantão são responsáveis por todos os pacientes instalados nos leitos de observação e somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem do plantão aos seus substitutos.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Deverá ser apresentada uma documentação mínima (CPF, RG E CRM) de cada profissional alocado, pela empresa contratada à contratante, com o objetivo de identificação.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Toda a produção médica será avaliada através do sistema de informação.

Parágrafo Vigésimo Quarto - O profissional médico responsável pelo atendimento deve efetuar o encaminhamento do paciente em caso de necessidade a outro estabelecimento de saúde, efetuando todos os procedimentos inclusive contato com a área médica do estabelecimento receptor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho ou de Autorização de Fornecimento;
- b) inexecutar total ou parcial a nota de empenho ou contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Terceiro - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmas/PR, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

Parágrafo Quinto - Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará sujeita, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, ao pagamento da multa:

- a) multa moratória de 0,1 do valor do contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2%. Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.
- b) multa compensatória de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- c) multa de 10% do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA com a de multa.

Parágrafo Sétimo - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta de penalidades.

Parágrafo Oitavo - O percentual das multas previstas nesta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato pela taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia a contar da data de ocorrência do fato até o efetivo pagamento da multa.

Parágrafo Nono - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Caso permaneça saldo devedor, a multa deverá ser recolhida por meio de guia emitida pelo Departamento de Tributação, no prazo de 05 dias a contar da notificação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de não cumprimento do parágrafo anterior, a importância devida será objeto de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Primeiro - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Décimo Terceiro - A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e o CONTRATANTE deve observar e fazer observar, por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
26/12/2018

fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de prática prevista neste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do Contratante de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem anterior o Contratante deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
26/12/2018

- a) em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;
- b) a CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;
- c) aplica-se ao presente processo licitatório as disposições da Lei nº 12.846/2014, em especial seu art. 5º, que dispõe: *“Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atendem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: [...] IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.”*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, ____ de _____ de 2019.

Município de Palmas - Contratante
Kosmos Panayotis Nicolaou

- Contratado
- Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-
Geral do
Município em
26/12/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º

PROCESSO N.º - Inexigibilidade de Licitação N.º

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: XXXXXX

OBJETO: Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, de serviços médicos em regime de escala para o Pronto Atendimento Municipal 24 horas - PAM, e 3º turno do na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão, visando à composição da Rede de Atendimento às urgências e emergências, conforme ATA nº 04/2014 que aprovou o Plano Operativo julgado apto pelo Conselho Municipal de Saúde visando o Credenciamento de plantões para os atendimentos de Urgência e Emergência.

RECURSOS: 2.044.3390.39 - 1510 - 339/2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE
2.045.3390.39 - 1303 - 347/2018 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.044.3390.39 - 3510 - 583/2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE 2.044.3390.39 -
1000 - 337/2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE 2.044.3390.39 - 1494 - 338/2018 -
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE 2.044.3390.39 - 3511 - 584/2018 - MANUTENÇÃO
DOS SERVIÇOS SAÚDE

VALOR:

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração da Contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: até 14/01/2020

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Palmas

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Chamamento Público nº 01/2018**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos, como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email
Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Palmas, _____ de _____ de 201.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 (NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa _____, CNPJ _____ :

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO IV, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro

societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Palmas.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

-...

*Anexar a comprovação de especialidade de cada médico indicado.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – REQUISITOS QUE DEVERÃO SER COMPROVADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA EM CLÍNICA GERAL
Requisito: Curso superior completo em Medicina e registro no Conselho da Categoria.
Atividades relacionadas ao cargo: Prestar atendimento à nível ambulatorial em todas as áreas clínicas nas unidades do Município, a pacientes e demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento: suturas, drenagens em geral, realizar triagem dos casos clínicos identificando os que requerem maior atenção da equipe de saúde. Promover o incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico paciente e observando preceitos éticos. O médico clínico geral deverá atender o paciente sem distinção de idade, até que outro profissional assumo o caso, dando suporte às Unidades Básicas de Saúde.